

público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 119/2021- CNJ, que estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espacõe denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, e

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e subordinado à esta Presidência, o Grupo Gestor de Ciências de Dados (GGCD), de caráter permanente, responsável por definir os direcionamentos atuais e futuros sobre os temas *Business Intelligence* (BI), Dados Abertos e Inteligência Artificial no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art.2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do primeiro, comporem o GGCD:

- Osmar Fernandes de Oliveira Júnior (COSIS/STIE) - Coordenador
- Sanderson Lélis de Macêdo Costa (SNT/COSIS/STIE) - Titular e Coordenador Substituto
- Maria Ruth Bezerra Maia de Hollanda (AGE/PRES) - Titular
- Thiago de Medeiros Dantas (NE/AGE) - Titular
- Iaperi Gabor Damasceno Arbocz (AGE/PRES) - Substituto
- Flauber Kley Araujo Cândido - (SRF/COPES/SGP) - Titular
- Henrique Melo da Silva - (SFP/COBEP/SGP) - Substituto
- Hélio Alexandre Silveira e Souza (CGPP/SJ) - Titular
- Jean de Paiva Nunes (SAD/SJ) - Substituto
- Simone Maria de Oliveira Soares Mello (SAOF) - Titular
- Hermann Prudente Doria (COLIC/SAOF) - Substituto
- Rodrigo Vilarim Martins (AJCRE/CRE) - Titular
- Simorion Matos Júnior (AJCRE/CRE) - Substituto
- Solon Rodrigues de Almeida Netto (GAPEJE) - Titular
- Devânia Araújo de Figueiredo Varella (NFA/EJE) - Substituta
- Eraldo Morais de Macedo (4ª Zona Eleitoral) - Titular
- Aurea Flaviana Oliveira da Silva (2ª Zona Eleitoral) - Substituta

Art. 3º Compete ao GGCD:

I - definir padrões tecnológicos e de arquitetura de informação a serem observados no desenvolvimento de soluções de *Business Intelligence*, Dados Abertos e Inteligência Artificial no âmbito do Regional;

II - estabelecer critérios de visibilidade e transparência das informações disponibilizadas pelas soluções de *Business Intelligence* e de dados abertos adotadas pelo Regional, tanto no âmbito interno (*intranet*) quanto externo (*internet*);

III - elaborar e manter atualizadas a Política de Dados Abertos e o Plano de Dados Abertos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

IV - fornecer subsídios para priorização, por parte do Comitê Gestor de TIC (COGESTIC), de demandas tecnológicas relacionadas aos temas contemplados por esta norma;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Natal, 04 de abril de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

## **PORTARIA Nº 84/2023 - GP**

Recompõe o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e tendo em vista o que consta do PAE nº 2086/2023

RESOLVE:

Art. 1º Recompor o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral, o qual será integrado pelos Magistrados e Servidores abaixo nominados:

Juiz Membro do Tribunal Fernando Jales Costa (Presidente);

Juiz Rainel Batista Pereira Filho (Juiz Eleitoral da 62ª Z.E.);

Claudia Marinho (SGP);

Waldylécio Souza da Silva (SAMS/CODES/SGP);

Suely de Oliveira Bezerra (servidora representante do SINTRAJURN);

Antonio Klaus Vilas Boas de Souza Silva (servidor representante da ASSEJERN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 03 de abril de 2023.

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

## ATOS DA CORREGEDORIA

### RECOMENDAÇÕES

#### ORIENTAÇÃO N.º 04/2023-CRERN

Orienta as zonas eleitorais quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de operações de RAE de pessoas com inscrição eleitoral suspensa ou com anotação de suspensão em inscrição cancelada e consequente registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos decorrente de atualização automática do sistema (ATU SIS). Revoga a Orientação n.º 01/2023-CRERN.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO que houve parcial implementação, pelo TSE, das inovações previstas na Resolução TSE n.º 23.659/2021 nos respectivos sistemas; e

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.659/2021 prevê que a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do disposto na Orientação n.º 13/2022, que orienta as zonas quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos com registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos originariamente anotado pelas Corregedorias Regionais Eleitorais,

RESOLVE editar a seguinte orientação quanto aos procedimentos a serem seguidos nos casos de operações de RAE requeridas por pessoas com direitos políticos suspensos anotados apenas na inscrição eleitoral (inscrição suspensa) ou com anotação em inscrição cancelada e consequente registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos, decorrente de atualização automática do sistema (ATU SIS).

#### 1. DO PROCEDIMENTO DAS OPERAÇÕES DE RAE DE PESSOAS COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS APRESENTANDO APENAS INSCRIÇÃO ELEITORAL SUSPENSA

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral implementou parcialmente, no Sistema Elo, o previsto no § 1º do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, de forma que a suspensão dos